



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



## LEI Nº 2.294 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte

Data: 24/09/26

Prefeitura Municipal de Ceres – GO

  
Secretário de Administração

*“Altera o § 4º, do art. 97 e o art. 134, da Lei Municipal nº 1.791, de 25 de julho de 2013, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o § 4º, do art. 97 e o art. 134, da Lei Municipal nº 1.791, de 25 de julho de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 97. ...

...

§ 4º Os membros titulares, ou na falta destes os seus respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Previdência, farão jus a um jetom por reunião ordinária a que participarem, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), custeado pela Taxa de Administração do Prev Ceres.

I - Os membros suplentes somente receberão o jetom, se participarem da reunião em substituição ao seu respectivo titular ausente.

II - o valor do jetom será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado do exercício anterior, ou o que a este vier a substituir.

....

~~Art. 134. Os membros titulares, ou na falta destes os seus respectivos suplentes, do Comitê de Investimentos do Prev Ceres, farão jus a um jetom por reunião ordinária a que participarem, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), custeado pela Taxa de Administração do Prev Ceres.~~



ESTADO DE GOIÁS  
*Prefeitura Municipal de Ceres*  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



I - Os membros suplentes somente receberão o jetom, se participarem da reunião em substituição ao seu respectivo titular ausente.

II - o valor do jetom será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado do exercício anterior, ou o que a este vier a substituir.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**EDMARIO DE CASTRO BARBOSA**

Prefeito Municipal